



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3516 – DATA 01/05/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais
- Edital
- Lei Complementar
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.481, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0051.2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	700.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	700.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	700.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.126.0051.2016 - Atualização da tecnologia da informação	
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00
	700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	700.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	700.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 446/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8235/2025, Protocolo nº 2628/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 3062/2025, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c.c. o art. 37 da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos equivalente a 100% média da remuneração contributiva**, à servidora **MARIA DA VITORIA OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº 01075341-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 447/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8315/2025, Protocolo nº 00053384/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 380/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: conceder **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, à servidora **RENIA MELO DOS SANTOS SAMPAIO**, matrícula nº 01070530-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Medica, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 448/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8302/2025, Protocolo nº 00042543/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0317/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: conceder **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, à servidora **VALDI DO CARMO MARQUES**, matrícula nº 01069966-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 449/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7171/2024, Protocolo nº 00032407/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0511/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, à servidora **OLGA SOUZA SALES**, matrícula nº 01070575-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 450/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **CARLYANE SILVA ATAIDE**, do cargo de **Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante**, da **Secretaria Municipal de Educação**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 451/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANDRESSA VITORIA SANTANA GARCIA SATO DOS SANTOS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante**, da **Secretaria Municipal de Educação**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 e abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 452/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ROSINEIDE DOS REIS LIMA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Republicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, considerando os resultados finais do Concurso Público, para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº 01/2024 e seus Anexos, e de acordo com o Edital de Homologação nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 26 de fevereiro de 2025, Ano XI, Edição 3162.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para entrega de documentos, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2024, realizado com a finalidade de atender as necessidades atuais do Município de Feira de Santana, de acordo com a seguinte relação:

ADMINISTRADOR				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
241800761	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	59,4	3
ALMOXARIFE				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418036105	MARIANA SILVA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	46	5
ANALISTA JURÍDICO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418006747	LARISSA SOUSA SMERA	AMPLA CONCORRÊNCIA	62,2	5
2418006278	EDSON CARLOS LIMA OLIVER	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	54	2
2418041277	ROMULO SANTOS SOUZA	AFRODESCENDENTE	58	3
2418015916	LUAN FIGUEIREDO BORGES	ESCOLA PÚBLICA	58,7	5
ASSISTENTE SOCIAL				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418034451	GLEICIENE KARLA ALVES CERQUEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	47,5	17
2418009234	CAMILA SOUZA DE CARVALHO	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	21
2418055540	CASSIA CRISTINA DE JESUS BARRETO	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	22
BIOQUIMICO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418064500	GENI ALVES CASTELIANO	AMPLA CONCORRÊNCIA	48	1
CONTADOR				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418064148	RUBENS MARIO RIBEIRO PACHECO	AMPLA CONCORRÊNCIA	47,5	6
2418061038	JAQUELINE BURAEEN DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	46,5	7
2418061343	DAIANE ANDRADE DE SANTANA FEITOSA	AMPLA CONCORRÊNCIA	43,5	11
2418037163	LAIS SANTOS SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	43,5	12
COORDENADOR ADMINISTRATIVO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418056912	VERONICA CERQUEIRA DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	50,1	9
2418029274	FLAVIA KALINE SILVA MOTA	AMPLA CONCORRÊNCIA	46	10
ECONOMISTA				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418042329	MOIRA SOUSA ALVES	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	1





ENFERMEIRO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418042288	DANIELA CARNEIRO LOPES CARLOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	45,5	17
2418074596	SEFORA FERREIRA LEITE	AMPLA CONCORRÊNCIA	45,5	19
2418044654	JENIFFER SOUZA SILVA SANTIAGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	45,5	20
2418055349	JOCILEIDE SANTOS RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	45,5	21
2418069051	JUDITE SILVA SANTOS	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	37,5	2
2418038371	ROSEANE BATISTA DA COSTA	ESCOLA PÚBLICA	43,5	10
2418006704	BRISA SAMPAIO DE JESUS BEHRMANN	ESCOLA PÚBLICA	43,5	11
2418060938	JANAINA CRUZ DUARTE	ESCOLA PÚBLICA	43,5	12
ENFERMEIRO DO TRABALHO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418025767	LAIS SILVA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	50	1
ENGENHEIRO CIVIL				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418019387	PABLO UALE DE CARVALHO SILVA	ESCOLA PÚBLICA	47,5	2
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418054973	JONILSE TELES BACELAR DE ASSIS	AMPLA CONCORRÊNCIA	55	1
FARMACEUTICO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418072164	ANDRE LUIS DE SANTANA OLIVEIRA	AFRODESCENDENTE	51,5	1
2418079005	JONALDO ANDRE DA COSTA	ESCOLA PÚBLICA	44,5	1
NUTRICIONISTA				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418026432	BIANCA FERNANDES DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	58	3
2418078336	CARLA LAYANE BANDEIRA RIOS DE CARVALHO	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	47,5	1
2418065294	ISMARA SANTOS ROCHA CONCEIÇÃO	AFRODESCENDENTE	57,5	1
2418035565	CAMYLLA VISITA DA SILVA	ESCOLA PÚBLICA	55,5	2
2418057898	MERIAN CUNHA OLIVEIRA	ESCOLA PÚBLICA	54,5	3
ORIENTADOR SOCIAL				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418075363	CARINE DE JESUS NASCIMENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	45	9
2418064910	JUCINETE DA SILVA PEREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	44	10
2418064227	JOSEANE EVANGELISTA LOPES	AMPLA CONCORRÊNCIA	44	13
2418022289	ADRIANA DE JESUS BOMFIM	ESCOLA PÚBLICA	42	7
PEDAGOGO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418061183	DEBORA SANDES COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA	47,3	13
2418053811	LETICIA BARBOSA MARQUES	AMPLA CONCORRÊNCIA	46,5	15
2418047674	TAYNAH NATTARY LEAO DE SOUSA QUEIROZ	AMPLA CONCORRÊNCIA	46,4	16
2418039298	ANILMA GESSE FERREIRA SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	45,8	18
2418052271	SILVIA PAIXAO DE JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA	45,5	19
2418064109	BRUNA MAINALLY SALES QUEIROZ	AMPLA CONCORRÊNCIA	45,3	20
2418007429	LARISSA GOMES PEREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	42	28
2418066604	TATYANNE SENA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	42	29
2418053015	KELY ALVES COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA	41,8	30
PSICOLOGO				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418029392	HERNANDES MACHADO DE JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA	55	17
2418031842	STEPHANE BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS E SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	54,5	20





2418020160	LAURA SERGIO DA CRUZ	AMPLA CONCORRÊNCIA	54	22
2418044632	WILLIMA CINTIA SANTOS BARBOZA	AMPLA CONCORRÊNCIA	53,5	25
2418058221	LARISSA DE OLIVEIRA MATOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	53	26
2418050208	JOAO VITOR ALVES MACHADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	51	27
2418024316	GILBERTO DA COSTA NETO	AMPLA CONCORRÊNCIA	41	28
TECNICO EM ENFERMAGEM				
Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Classificação
2418009332	ESTEFANI JULIANA SANTOS SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	27
2418075910	GIOVANNA MARQUES ALMEIDA	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	28
2418063996	DAMIANA BITENCOURT COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	29
2418075539	GREICE DA SILVA NOGUEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	30
2418001171	SANDIELY RAMOS PEREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	34
2418020645	IANA SOUTO TEIXEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	35
2418061634	KEILA NYEDJA RODRIGUES A SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	47	36
2418046966	SUELI BISPO DE SOUZA TEIXEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	46	39
2418058187	LEANDRA DOS SANTOS SENA	AMPLA CONCORRÊNCIA	46	40
2418060211	GLEUMEY PAIVA RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	46	42
2418067748	MARINEIDE FERREIRA DE LIMA	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	30	3
2418070661	THAMIRES LEITE PEDREIRA	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	30	4
2418032482	LASLA DO ROSARIO BRITO ALCANTARA	AFRODESCENDENTE	44	15
2418008463	TAILANE BOMFIM BARBOSA	AFRODESCENDENTE	44	16
2418007790	AMANDA SOUSA DE MELO	AFRODESCENDENTE	44	17
2418056907	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	AFRODESCENDENTE	43	18
2418020884	RITA SANTOS DE OLIVEIRA	AFRODESCENDENTE	43	19
2418077411	JERMILE CARVALHO DA SILVA	ESCOLA PÚBLICA	44	19
2418027817	MARLUCE MENDES DOS SANTOS SILVA	ESCOLA PÚBLICA	44	20
2418040126	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	ESCOLA PÚBLICA	43	22
2418063053	JACIRA RIOS CARVALHO	ESCOLA PÚBLICA	43	24
2418048015	RAIANE FALCAO DE LIMA	ESCOLA PÚBLICA	43	25
2418029589	MICHELE NOGUEIRA DA SILVA	ESCOLA PÚBLICA	43	26
2418010053	GABRIEL SANTA ANA DOS SANTOS DA CUNHA	ESCOLA PÚBLICA	43	27
2418017714	ERICA DA MATA OLIVEIRA	ESCOLA PÚBLICA	43	28
2418042578	ANA PAULA DE FIGUEIREDO SANTOS	ESCOLA PÚBLICA	42	29

Art. 2º - Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Sampaio, 344 – Centro, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos e exames que serão exigidos para admissão, **em originais e fotocópias**, para autenticação:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Certidão de nascimento (se solteiro), de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física e/ou digital);
- e) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Órgão competente;
- f) Diploma ou Certificado de Nível Superior, com Histórico Escolar e Registro no órgão fiscalizador da profissão, para as funções que foram solicitados, bem como a comprovação de especialização ou pós-graduação na área, quando for o caso;
- g) Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) Ato de exoneração para o candidato que ocupe FUNÇÃO ou EMPREGO PÚBLICO inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (Imposto de Renda); R
- j) PIS/PASEP (extrato);





- k) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados. Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado.
- l) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- m) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
- n) Comprovação de residência atual (até 90 dias de emissão) em nome do candidato, para todos as funções,
- o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- p) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- q) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- s) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.
- t) Dos dependentes:
- Filhos menores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
 - Filhos maiores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
 - Conjugue: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).
- u) E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

Parágrafo único - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem apresentação do original.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

- a) Exames comuns a todos os candidatos:
- Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
 - Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
 - Acuidade Visual - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
 - Fundoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses.
- b) Exames específicos para candidatos convocados a partir de 40 anos de idade:
- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
 - Tonometria - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
 - Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.
- c) Exames específicos para candidatos convocados, do sexo masculino a partir de 40 anos de idade:
- Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses.
- d) Exames específicos para o cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Psicólogo, Farmacêutico, Técnico em Segurança do Trabalho, Biólogo:
- Anti HBS;





- Anti HCV;
- AG HBS;

§ 1º - Os candidatos deverão dirigir-se ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGPE) da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, munidos dos documentos e exames solicitados, para agendamento da inspeção médica, seguindo a ordem de comparecimento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação deste edital.

§ 2º - Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

Art. 4º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado neste Edital de Convocação ou não apresente as documentações acima elencadas, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 30 abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA



LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a constituição de estrutura de garantia para a Parceria Público-Privada para a construção, operação e manutenção do Hospital de Feira de Santana (HFSA) no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através de **Projeto de Lei Complementar Nº 14/2026**, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Público Municipal, no contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar nº 076, de 20 de junho de 2013, para a construção, operação e manutenção do Hospital de Feira de Santana (HFSA), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – Vincular parte dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei Municipal nº 1.421/1991, para pagamento das obrigações pecuniárias devidas mensalmente à Concessionária, na forma prevista no seu respectivo edital e contrato, cujo montante vinculado deverá ser transferido para a(s) conta(s) vinculada(s) de pagamento, instituída(s) na forma do §2º deste artigo.

II – Vincular parte das receitas advindas da cota-parte do Município de Feira de Santana das transferências correntes de que tratam o art. 158, IV, “a”, da Constituição Federal e o art. 153, II, da Constituição do Estado da Bahia, para o adimplemento de obrigações pecuniárias vincendas, na hipótese da insuficiência do fluxo dos recursos vinculados nos termos do inciso I deste artigo, cujo montante vinculado deverá ser depositado em conta(s) vinculada(s) reserva(s), instituída(s) na forma do §2º deste artigo.

§ 1º - O contrato de parceria público-privada disporá sobre os montantes totais de recursos que serão objeto das vinculações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º - As vinculações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão estabelecidas por meio de instrumento contratual de administração de contas ou instrumento congênere, no qual se discipline a movimentação dos respectivos recursos, que serão depositados diretamente na(s) conta(s) vinculada(s) de pagamento e na(s) conta(s) vinculada(s) reserva(s), de movimentação restrita, operadas por instituição financeira mandatária com poderes conferidos para o adimplemento das obrigações pecuniárias previstas no contrato de parceria público-privada, podendo, conforme o caso, transferir os referidos recursos diretamente em conta de titularidade e livre movimentação da concessionária ou de seus financiadores.

§ 3º - O instrumento contratual previsto no §2º deste artigo poderá prever que a(s) instituição(ões) financeira(s) onde estão abertas as contas correntes do Fundo Municipal de Saúde, bem como a instituição financeira incumbida do repasse das transferências correntes previstas no inciso II do caput deste artigo ao Tesouro Municipal, realizem a segregação automática dos recursos destinados à(s) conta(s) vinculada(s) de pagamento e à(s) conta(s) vinculada(s) reserva(s).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079/2004, e a vincular outros recursos, para além daquelas previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, em mecanismos de pagamento e de garantia alternativos ou cumulativos aos previstos nesta Lei para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da parceria público-privada, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes cabíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive mediante republicação do



Quadro “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - As vinculações de que trata esta Lei deverão observar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à capacidade de pagamento do Município e à sustentabilidade fiscal do contrato.

Parágrafo único - A movimentação das contas vinculadas será acompanhada pelos órgãos de controle interno do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO OSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





LEIS

LEI Nº 4.422, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRIDA DE RUA A SER REALIZADO ANUALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do vereador Flávio Arruda Moraes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Feira de Santana o **Campeonato Municipal de CORRIDA DE RUA**, a ser realizado, no mês de setembro de cada ano.

§ 1º - O Campeonato Municipal de Rua será organizado nas regiões administrativas do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com apoio da Secretaria Municipal de Trânsito SMT, da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do poder Municipal relacionados à área do esporte e lazer.

§ 2º - As inscrições deverão ser realizadas junto a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, devendo os interessados, no ato da inscrição identificar qual a região Administrativa do Município e categoria irão representar.

§ 3º - O campeonato será realizado em duas etapas, sendo que a primeira competição reunirá os atletas de cada região do Município.

§ 4º - Os ganhadores de cada região participarão de uma corrida final, na qual os três melhores qualificados receberão troféus de premiação.

Art. 2º - Os atletas que se destacarem em cada região administrativa, se interessados receberão treinamento especial para representar o Município de Feira de Santana em competição de Corrida de Rua Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo emitir Resolução própria, para garantir a efetiva aplicação da presente norma, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, admitindo-se ainda, que a Administração Municipal possa estabelecer convênios e parcerias para adequada realização do campeonato.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





LEI Nº 4.423, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE VILA FELIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 55/2026, de autoria do vereador Jorge Oliveira, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE VILA FELIZ**, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópico, inscrita no CNPJ de nº 07.305.256/0001-56, com sede social na Com de Vila Feliz BR 116 KM 20 SN CEP: 44.140-000, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações públicas municipais do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 85-2026-19AC. AO CONTRATO Nº 265-2020-19C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 36-2026-19SA. Fundamento Legal do Reajuste: o art. 143, § 8º, c/c art. 144, da Lei Estadual nº 9.433/05. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratado:** RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA CRUZ. **Objeto do Contrato:** Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para locação de 8 (oito) veículos de tipo Van, adaptados à acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, para atender ao Programa PACE. **Origem:** Licitação nº 072-2020, Pregão Presencial nº 029-2020. **Finalidade do Termo Aditivo:** Reequilíbrio Econômico-financeiro, da espécie Reajuste. Valor Originário do Contrato: R\$ 41.700,00. Valor Atual do Contrato com os últimos reajustes: R\$ 47.508,24; (em doze parcelas). Novo reajuste: 5.204,28. **Justificativa do Reajuste:** Reajuste é necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante do aumento dos custos operacionais e da inflação, assegurando a continuidade do serviço ao Programa PACE. **Data da Assinatura:** 25/03/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Raimundo Conceição da Cruz - Contratado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 96-2026-05AC. AO CONTRATO Nº 890-2019-05C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 575-2025-05SA. Fundamento Legal do acréscimo: art. 143, I, e “b”, c/c §1º, da Lei Estadual nº 9.433/05. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** DIGITAL PAPER LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Digitalização e Gerenciamento Eletrônico de documentos das Secretarias de Administração, Fazenda e Educação do Município de Feira de Santana. **Origem:** Licitação nº 302-2019, Pregão Eletrônico nº 195-2019. **Finalidade do Termo Aditivo:** Acréscimo de serviços. Valor Originário do Contrato: R\$ 127.139,10. Valor Atual do Contrato com os últimos acréscimos: R\$ 145.147,20. Novo acréscimo: 17.852,95; (em doze parcelas). **Justificativa do acréscimo:** O acréscimo justifica-se pelo aumento da demanda de digitalização e gestão documental, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados às Secretarias envolvidas. **Data da Assinatura:** 05/01/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Robério Silveira da Cruz - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 98-2026-06AC. AO CONTRATO Nº 32-2025-06C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 92-2026-06SA. Fundamento Legal da Prorrogação: art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICA LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão de 100.000 (cem mil) carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025, em papel a3, formato boleto, cor, acabamento auto envelope com cola e serrilha nas laterais. **Origem:** Dispensa nº 21-2025-06D, Processo Administrativo nº 86-2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 32-2025-06C, por até 12 meses, com início em 10/04/2026 e término em 10/04/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 62.000,00.

Valor Atual do Contrato: R\$ 62.000,00; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de impressão dos carnês de IPTU, evitando prejuízos à arrecadação municipal e garantindo o cumprimento do calendário fiscal. **Data da Assinatura:** 07/04/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Marcos Aurélio Sacramento Santana - Representante da Contratada.





EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 105-2026-10AC. AO CONTRATO Nº 42-2025-10C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 88-2026-10SA. Fundamento Legal da Prorrogação: art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** FEIRA CÓPIAS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço de: cópia, impressão em geral, encadernação e plotagem pelo período de até 12 (doze) meses, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. **Origem:** Dispensa nº 10-2025-10D e Processo Administrativo 80-2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42-2025-10C, por até 12 meses, com início em 22/04/2026 e término em 22/04/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 27.672,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 27.672,00; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos serviços de cópia, impressão, encadernação e plotagem, essenciais ao funcionamento das atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, evitando interrupções e prejuízos administrativos. **Data da Assinatura:** 22/04/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Carlos Magno Lopes de Queiroz - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 51-2026-10AC. AO CREDENCIAMENTO Nº 13-2025-10C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 48-2026-10SA. Fundamento Legal da Prorrogação: o art. 107, da Lei 14.133/2021. **Credenciante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Credenciado:** Aguiário Pimentel Silva. **Objeto do Contrato:** Credenciamento de profissionais técnicos especializados (pareceristas) com a finalidade, análise de projetos culturais e emissão de pareceres de viabilidade, auxiliando à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na execução de políticas públicas, a fim de que sejam atendidas as disposições da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.399, de 8 de julho de 2022. **Origem:** Credenciamento nº 8-2024-CD e Processo Administrativo nº 1116-2024. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento nº 13-2025-10C, por até 12 meses, com início em 04/02/2026 e término em 04/02/2027. Valor Originário do Contrato: Cada parecerista fará jus ao valor de R\$ 150,00 por projeto analisado, limitado ao máximo de 40 (quarenta) pareceres, totalizando o valor global de R\$ 6.000,00.

Valor Atual do Contrato: R\$ 6.000,00; **Justificativa da Prorrogação:** A renovação do credenciamento de pareceristas é necessária para garantir a continuidade, qualidade e agilidade na análise de projetos culturais, assegurando a correta execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), com transparência, eficiência e segurança nos processos de seleção. **Data da Assinatura:** 04/02/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Aguiário Pimentel Silva - Credenciado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 91-2026-02AC. AO CONTRATO Nº 26-2025-02C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 19-2026-02SA. Fundamento Legal do acréscimo: art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa de engenharia para construção do Espaço Esportivo Comunitário, no Município de Feira de Santana/BA. **Origem:** Licitação nº 1-2025-02L, Concorrência Eletrônica nº 1-2025-CE. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 26-2025-02C, por até 180 dias, com início em 28/02/2026 e término em 27/08/2026. **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação do prazo contratual justifica-se pela necessidade de conclusão do objeto, em razão de intercorrências que impactaram o cronograma da obra, visando garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público. **Data da Assinatura:** 27/02/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Mariana Oliveira de Vasconcelos - Representante da Contratada.





COMUNICADO – LEILÃO nº 1-2026 - ON LINE - OBJETO: Alienação de bens móveis na modalidade on-line, classificados como inservíveis e desafetados do patrimônio público do Município de Feira de Santana, no estado em que se encontram, separados em lotes. IMPUGNANTE: EDVALDO PEREIRA JUNQUEIRA. Consta-se que a impugnação carece de requisitos formais de admissibilidade, quais sejam, a Ausência de Documentos imprescindíveis, como: Documentos de identificação do interessado ou Procuração de Plenos Poderes para tal finalidade. Ante ao exposto, com devida fundamentação legal, deixo de conhecer a referida peça apresentada. Feira de Santana, 30 de abril de 2026. Jonas Gabriel Antunes Moreira – Leiloeiro Oficial Credenciado.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71-2026-121 - Processo Administrativo Nº 263-2026. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA SÃO SALVADOR, Nº 26, HUMILDES, FEIRA DE SANTANA-BA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PELO PERÍODO DE ATÉ 04 (QUATRO) MESES. LOCADOR: JUDICAEI DOS SANTOS GONÇALVES. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 23/04/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71-2026-121 – CONTRATO Nº 131-2026-12C - Processo Administrativo Nº 263-2026. LOCATÁRIO: Município de Feira de Santana. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA SÃO SALVADOR, Nº 26, HUMILDES, FEIRA DE SANTANA-BA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PELO PERÍODO DE ATÉ 04 (QUATRO) MESES. LOCADOR: JUDICAEI DOS SANTOS GONÇALVES. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00. Assinatura do Contrato: 23/04/2026, Feira de Santana, 30/04/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 1-2026-05L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1-2026-PE. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, vinculadas à Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: DIGIGUARD GESTÃO DOCUMENTAL LTDA. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 699.161,68; Sendo contratação sob demanda, com preços unitários de R\$ 0,06 por cada folha tipo A4, A3, A2, e A1; e R\$ 0,02 por cada folha tipo A0 conforme proposta vencedora. Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 01/04/2026. Feira de Santana, 30/04/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 1-2026-05L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1-2026-PE. CONTRATO: 137-2026-06C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** DIGIGUARD GESTÃO DOCUMENTAL LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, vinculadas à Prefeitura Municipal de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/04/2026. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 699.161,68; Sendo contratação sob demanda, com preços unitários de R\$ 0,06 por cada folha tipo A4, A3, A2, e A1; e R\$ 0,02 por cada folha tipo A0 conforme proposta vencedora. Feira de Santana, 30/04/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 571/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 3862/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **LUZIA SILVA CONCEICAO**, Telefonista, matrícula nº 01.075.141-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 572/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 19456/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **GABRIELA PASSOS MOREIRA**, Professor, matrícula nº 01.075.533-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2013/2018 e 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 573/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 19457/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **GABRIELA PASSOS MOREIRA**, Professor, matrícula nº 01.074.935-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2016/2021 e 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 574/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 6398/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA CRISPINA COSTA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 01.069.506-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2012/2017 e 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 575/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 6421/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **RAQUEL GERINO MALHEIROS**, Professor, matrícula nº 01.075.178-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2012/2017** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 576/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 16874/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA DA CONCEICAO AMORIM PIRES**, Professor, matrícula nº 01.004.648-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 577/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8235/2025, Protocolo nº 2628/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 3062/2025, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c.c. o art. 37 da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE**: I – Fixa a renda mensal na inatividade a servidora **MARIA DA VITORIA OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº 01075341-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 5.507,26 (cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte e seis centavos) equivalente à 100% da média da remuneração contributiva nas competências de julho/1994 a abril/2026. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 578/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8315/2025, Protocolo nº 00053384/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 380/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **RENIA MELO DOS SANTOS SAMPAIO**, matrícula nº 01070530-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médica, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 3.342,20 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de abril/2026, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 2.570,92; adicional por tempo de serviço – (30%) R\$ 771,28. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 579/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8302/2025, Protocolo nº 00042543/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0317/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **VALDI DO CARMO MARQUES**, matrícula nº 01069966-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 2.762,04 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de abril/2026, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 2.076,72; adicional por tempo de serviço – (33%) R\$ 685,32. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 580/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7171/2024, Protocolo nº 00032407/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0511/2024 com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **OLGA SOUZA SALES**, matrícula nº 01070575-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 2.741,27 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de abril/2026, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 2.076,72; adicional por tempo de serviço – (32%) R\$ 664,55. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 581/2026 – Dispensar a Profª **ANA CLAUDIA BASTOS SILVA**, matrícula nº 01.073.828-9, da função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Célida Soares Rocha**, símbolo **FGE C – 03**.

Nº 582/2026 – Dispensar a Profª **FABIANA DOS SANTOS BERNARDO**, matrícula nº 60.003.326-9, da função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Parque Brasil**, símbolo **FGE C – 03**.

Nº 583/2026 – Dispensar, a pedido, a Profª **CAMILLA SANTOS DE MATOS**, matrícula nº 60.002.676-1, da função de **VICE-DIRETORA** da **Escola Municipal Professor José Raimundo Pereira de Azevedo**, símbolo **FGE A – 04**.

Nº 584/2026 – Dispensar, a pedido, a Profª **SIMONE DOS SANTOS BORGES**, matrícula nº 60.003.193-6, da função de **VICE-DIRETORA** da **Escola Municipal Ernestina Carneiro**, símbolo **FGE – B 05**.

Nº 585/2026 - Designar a Profª **NADSAN GABRIELLE REIS EVANGELISTA**, matrícula: 60.003.162-5, para exercer a função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Professor Geminiano Costa**, símbolo **FGE-C 03**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 586/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a Profª **KARINE FREITAS DE SOUZA CERQUEIRA**, matrícula nº 60.003.306-3, da função de **DIRETORA** da **Escola Municipal Professora Eli Queiroz de Oliveira**, símbolo **FGE C – 03**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **73/2025/10S** de Subvenção Social de **Inexigibilidade de Chamada Pública** de acordo Art. 29 da Lei 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o **NÚCLEO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL QUILOMBOLA ODUNGÊ CNPJ.: 07.101.122/0001-13** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social oriundo de emenda parlamentar municipal, para realizar a edição, publicação e lançamento de livros sobre personalidade negras e históricas que inspiram e promover ações que promovem e fortalecimento da cultura afro-brasileira, como meio de valorização da pessoa negra. Valor.: 184.492,00 (cento e oitenta quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais) Prazo de vigência 30/12/2025 a 30/07/2026. Data da assinatura 30/12/2025.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ERRATA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 58517C/2026. FORNECEDORES: ESCOLA INTERAGIR LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 015/2026

1. **PROCESSO Nº 58818C/2026. FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 2273 – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/BA Nº 37.151). **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58818C/2026**, condenando a BANCO BRADESCO AG 2273 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.227,36 (treze mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 58814C/2026. FORNECEDORES:** BANCO ITAÚ - AG 0443 – ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB/PR Nº 58.885). **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58814C/2026**, condenando a BANCO ITAÚ- AG 0443 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.431,92 (quinze mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



3. **PROCESSO Nº 53658/2024. FORNECEDOR:** ECONOMAX ATACAREJO & DELICATESSEN LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53658/2024**, condenando a ECONOMAX ATACAREJO & DELICATESSEN LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 26.454,72 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 58834C/2026. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER AG 4525 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58834C/2026**, condenando a BANCO SANTANDER AG 4525 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.078,75 (seis mil setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 58859C/2026. FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ- AG 0443 – ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB/PR Nº 58.885). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58859C/2026**, condenando a BANCO ITAÚ- AG 0443 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.510,25 (oito mil quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 58936C/2026. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER AG 4525 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58936C/2026**, condenando a BANCO SANTANDER AG 4525 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.268,25 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 58937C/2026. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 4591 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58937C/2026**, condenando a BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 4591 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 7.294,50 (sete mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 57851C/2025. FORNECEDOR:** BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57851C/2025**, condenando a BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.888,73 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 58817C/2026. FORNECEDOR:** ITAU UNIBANCO S.A. AG 2905 – ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB/PR Nº 58.885). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58817C/2026**, condenando a ITAU UNIBANCO S.A. AG 2905 ao pagamento de **penalidade**



administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

10. **PROCESSO Nº 58602C/2026. FORNECEDOR: CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58602C/2026**, condenando a CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.904,62 (onze mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 58791C/2026. FORNECEDOR: SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDED – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58791C/2026**, condenando a SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDED ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.920,52 (nove mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 58791C/2026. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3801 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58791C/2026**, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3801 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.920,52 (nove mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 55994C/2025. FORNECEDOR: PLUSDIN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA – ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/BA 42.873). DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência de comprovação de irregularidade suficientemente instruída por procedimento administrativo válido, bem como a necessidade de observância do devido processo legal e da proporcionalidade na aplicação das sanções, já atendida mediante a imposição de advertência com prazo para regularização.

14. **PROCESSO Nº 58532C/2026. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ADV: JAN KARLA RODRIGUES ALVES (OAB/BA 46.782). DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência de comprovação de irregularidade suficientemente instruída por procedimento administrativo válido, bem como a necessidade de observância do devido processo legal e da proporcionalidade na aplicação das sanções, já atendida mediante a imposição de advertência com prazo para regularização.

15. **PROCESSO Nº 58811C/2026. FORNECEDOR: CC DE O FERREIRA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência de comprovação de irregularidade suficientemente instruída por procedimento administrativo válido, bem como a necessidade de observância do devido processo legal e da proporcionalidade na aplicação das sanções, já atendida mediante a imposição de advertência com prazo para regularização.

16. **PROCESSO Nº 58811C/2026. FORNECEDOR: VIVA VIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência de comprovação de irregularidade suficientemente instruída por procedimento administrativo válido, bem como a necessidade de observância do devido processo legal e da proporcionalidade na aplicação das sanções, já atendida mediante a imposição de advertência com prazo para regularização.

17. **PROCESSO Nº 58884C/2026. FORNECEDOR:** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ADV: ADEVALDO DE SANTANA GOMES (OAB/BA 25.747). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58834C/2026**, condenando a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 12.565,99 (doze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2026

Dispõe sobre prorrogação do prazo das inscrições e alteração de datas para a Eleição do CMAS/FSA Biênio 2026-2028, Edital Nº 14/2026.

Considerando a Resolução 07/2026 CMAS/FSA que dispõe sobre a aprovação da comissão para o processo eleitoral da sociedade civil biênio 2026/2028;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o período de inscrições das organizações da sociedade civil para concorrer como representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana- BA;

Art. 2º - As inscrições serão prorrogadas o **dia 08/05/2026**.

Art. 3º - Análise das documentações dos inscritos do dia **08/05 ao dia 13/05/2026**.

Art. 4º- Publicação do resultado da análise dos documentos inscritos no **dia 14/05/2026**.

Art. 5º- O prazo para interposição dos recursos do dia **15/05/2026 a 18/05/2026**.

Art. 6º- O resultado dos recursos publicado no mural da Casa dos Conselhos ocorrerá até o **dia 19/05/2026**.

Art. 7º - **A nova data da eleição será dia 22/05/2026 das 08h00min às 11:30min**, na Casa dos Conselhos, sediada na Rua Osvaldo Cruz, nº 165 – Bairro Kalilândia, Feira de Santana/BA.

Art. 8º - Publicação da ata e do resultado da Assembleia eleitoral no **dia 22/05/2026**.

Art. 9º- **Reunião de Transição de mandato e posse no dia 28/05/2026**.

Art. 10- As demais orientações do Edital Nº 14/2026 permanecem válidas, tendo sido alteradas somente as datas.

Art. 11- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Feira de Santana, 30 de abril de 2026.

FRANKLIN FREITAS FRANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMAS-BIÊNIO 2026-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, com vista a possibilidade de atender a necessidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA, COMPREENDENDO A ADEQUADA HIGIENIZAÇÃO DOS MATERIAIS TÊXTEIS UTILIZADOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (POR KG)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<p>Prestação de serviços contínuos de lavanderia, compreendendo coleta, lavagem, desinfecção, secagem, passagem e devolução das roupas no local de origem.</p> <p>O serviço contemplará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Roupas pessoais dos pacientes em acolhimento;• Roupas de cama (lençóis, fronhas, cobertores);• Toalhas de banho;• Demais itens têxteis utilizados no serviço. <p>A prestação ocorrerá de forma contínua, com frequência mínima semanal ou conforme demanda da unidade, garantindo fluxo adequado de higienização.</p>	KG	412,50	4.950			
VALOR TOTAL							

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**” ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3183 – Pavimento Superior, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**”.

Feira de Santana, Bahia – 30 de abril de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N.065-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 073-2024-1123

Parecer Jurídico Nº. 062/FHFS/2026. Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo e Revisão dos Valores: o art. 107 e 124, inciso II, alínea “b)” da lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** Webmed Soluções em Saúde Ltda. **Objeto do Contrato:** Aquisição de Kits de Cartuchos, reagentes e materiais de consumo que forneçam 5.600 (cinco mil e seiscentos) testes de gasometria, compatíveis com o aparelho ABL 90 FLEX, para atender as necessidades emergenciais dos recém-nascidos internados na UTI NEONATAL do Hospital Inácia Pinto dos Santos - Hospital da Mulher, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. **Origem:** Inexigibilidade de Licitação Nº. 22-2024-1123I – Processo Administrativo Nº. 70-2024. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo e Revisão dos Valores ao Contrato Nº. 073-2024-1123, a partir de **07 de abril de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 159.040,00. Valor Atual do Contrato com as últimas revisões: R\$ 182.896,00. **Justificativa da Prorrogação de Prazo:** Garantir o pleno funcionamento do laboratório e a continuidade da realização dos testes de gasometria, assegurando qualidade, segurança e agilidade no atendimento aos pacientes. **Justificativa da Revisão dos Valores:** O aumento dos custos de mercado relacionados aos insumos fornecidos, notadamente em razão de reajustes aplicados pelo fabricante, elevação dos custos logísticos, variação cambial e inflação acumulada no período posterior à celebração do contrato.

Data da Assinatura: 07/04/2026.

Gilberte Lucas – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Marcelo Pessanha de Souza – Representante Legal da Contratada

Feira de Santana, 30 de abril de 2026

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 016/2026

Republicada por incorreção

Dispõe sobre a criação da Comissão de Verificação de Aderência à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº. 5.272/2025, no âmbito do IPFS.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN nº 5.272/2025, especialmente quanto às regras de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos dos RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, os controles internos e a conformidade dos processos de investimentos do IPFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Verificação de Aderência à Resolução CMN nº 5.272/2025**, com a finalidade de:

- I - Analisar os processos de investimentos realizados pelo IPFS;
- II - Verificar a conformidade das aplicações financeiras com a Resolução do CMN vigente;
- III - Avaliar a Política de Investimentos do exercício atual;
- IV - Identificar inconsistências, riscos ou desconformidades;
- V - Elaborar relatório técnico apontando as medidas necessárias para adequação às normas;
- VI - Sugerir plano de ação para cumprimento das exigências legais.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Felipe Mascarenhas Couto - Presidente
- Midiã Leite dos Santos - Membro
- Aramis Gois de Mattos - Membro
- Fábio de Souza Barbosa - Membro
- Fernando Cezar de Azevedo Lacerda - Membro
- Marcela dos Santos Silva – Membro
- Rondinelli Pereira de Jesus – Membro
- Ronaldo Azevedo Araújo - Membro

Parágrafo único - A Comissão poderá solicitar apoio técnico da assessoria jurídica, contábil ou atuarial, sempre que necessário.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 4º - Ao final dos trabalhos, deverá ser apresentado relatório conclusivo aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, contendo:

- I - Diagnóstico da situação atual;
- II - Pontos de aderência e não aderência;
- III - Recomendações técnicas;
- IV - Proposta de cronograma de adequação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 27 de fevereiro de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



PORTARIA Nº 36, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.009.632-6	AMANDA JESUS DA SILVA CONCEICAO	SEMMAM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 29/05/2026
01.072.585-4	CARLA GABRIELA CRUZ BATISTA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 28/05/2026
01.081.343-1	ELISANGELA SOUZA VASCONCELOS FRANCA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 07/07/2026
01.072.733-3	FRANCILENE ARGOLLO NOBRE DO VALLE	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 29/06/2026
01.009.859-8	ISABELLA SANTANA DE CARVALHO	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 23/10/2026
60.008.753-3	JAIRO ROCHA FARIAS JUNIOR	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 13/07/2026
60.009.749-7	JULIANA SANTOS PEREIRA CARVALHO	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 25/08/2026
60.007.956-2	LIGIA GLAY LIMA DIAS	SMS	Alta Médica
01.081.360-1	NAYANA LIMA CERQUEIRA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 01/06/2026
01.075.527-5	SIMONE SANTOS DA SILVA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 15/07/2026
01.083.227-9	SIMONE SILVA DE JESUS	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 12/06/2026
08.031.831-0	SIRLEY BARROS DE CARVALHO	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 27/07/2026

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 30 de abril de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00810/2026)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Feira de Santana/BA **CNPJ:** 14.043.574/0001-51
Endereço: AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980
Bairro: CENTRO **CEP:** 44001-800
Telefone: 0753602-8376 **Fax:** (075) 3602-8376
E-mail: gabp@pmfs.ba.gov.br
Representante: JOSE RONALDO DE CARVALHO
CPF: 054.116.885-15
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: gabp@pmfs.ba.gov.br **Data início da** 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA **CNPJ:** 42.743.658/0001-33
Endereço: Avenida Santo Antônio, nº 247
Bairro: Capuchinhos **CEP:** 44076-050
Telefone: 753623-5991 **Fax:** (075) 3623-9997
E-mail: ipfs@pmfs.ba.gov.br
Representante: MIDIA LEITE DOS SANTOS
CPF: 001.863.665-90
Cargo: Presidente **Complemento:** Presidente
E-mail: midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br **Data início da** 01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3.311/2013 - art.1º, inciso I e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 21.792.503,28 (vinte e um milhões e setecentos e noventa e dois mil e quinhentos e três reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2026 a 03/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 21.792.503,28 (vinte e um milhões e setecentos e noventa e dois mil e quinhentos e três reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 363.208,39 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos e oito reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 363.208,39 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos e oito reais e trinta e nove centavos), vencerá em 10/05/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,43% ao mês (zero vírgula quarenta e três por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00810/2026)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,43% ao mês (zero vírgula quarenta e três por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,43% ao mês (zero vírgula quarenta e três por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Feira de Santana - BA / 29/04/2026





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00810/2026)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/04/2026
00186366590	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/04/2026
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 30/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/04/2026 11:03:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2359537&crc=FC08D329>, informando o código verificador: 2359537 e código CRC: FC08D329.

